Comissão de Licitação
Folha nº 12
Visto

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Objeto: Contratação de empresa especializada e devidamente credenciada junto ao Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins (DETRAN/TO), para prestação de serviços de formação de condutores, compreendendo a realização de cursos teóricos e práticos de direção veicular, exames e demais procedimentos exigidos pela legislação de trânsito, visando à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) nas categorias "A" e "B", destinados aos beneficiários do Programa CNH Social, instituído pela Lei Municipal nº 759/2026, com a finalidade de custear as despesas relativas ao processo de habilitação de munícipes do Município de Ananás/TO, conforme especificações, quantidades e demais condições estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente demanda tem sua gênese formal consolidada no respectivo Documento de Formalização da Demanda (DFD), em estrita observância ao que preceitua o art. 12, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A deflagração deste procedimento justifica-se pelo imperativo dever administrativo de dar cumprimento à Lei Municipal nº 759/2026, que instituiu o Programa CNH Social, destinado a custear as despesas decorrentes da obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, nas categorias "A" e "B", para munícipes de Ananás/TO em situação de vulnerabilidade socioeconômica. A metodologia técnica adotada na elaboração deste Estudo Técnico Preliminar toma por paradigma a parametrização nacional conferida pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, aplicando os cânones da governança das contratações públicas à realidade operacional da administração municipal.

A habilitação para condução de veículos automotores constitui relevante instrumento de inclusão social, autonomia e ampliação das condições de empregabilidade e inserção produtiva no mercado de trabalho, notadamente em atividades que exigem mobilidade e condução de veículos. A execução do Programa, contudo, depende da existência de empresa especializada, devidamente credenciada como Centro de Formação de Condutores (CFC) junto ao DETRAN/TO, apta a ministrar cursos teóricos e práticos, realizar exames e viabilizar os demais procedimentos administrativos exigidos pela legislação de trânsito vigente (Lei nº 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro e regulamentação do CONTRAN/DETRAN).

O fundamento primário da necessidade assenta-se na vigência da Lei Municipal nº 759/2026, publicada em 21 de fevereiro de 2026, que impõe ao Poder Executivo o custeio de 100 (cem) processos de habilitação, contemplando, junto a empresas terceirizadas, os serviços de: 04 aulas de moto; 04 aulas de carro; taxa do DETRAN; exame médico/psicotécnico; exame toxicológico; curso preparatório; e apostilamento de processo. Para ser beneficiário do Programa, o candidato deve ser alfabetizado, ser residente no Município de Ananás/TO há pelo menos 2 (dois) anos, possuir registro atualizado no CadÚnico e possuir renda per capita de até 1 (um) salário mínimo.

Agrava o quadro o fato de que o procedimento anteriormente instaurado para esse fim — Credenciamento nº 02/2026, Inexigibilidade nº 029/2026, autuado no Processo Administrativo nº 239/2026 — foi integralmente ANULADO em razão de irregularidades apontadas pelo Tribunal de

Comissão de Licitação
Folha nº 13
Visto

Contas do Estado do Tocantins (TCE/TO), restando o Município desprovido de qualquer instrumento contratual válido para a execução do Programa, com a consequente paralisia das etapas de habilitação dos munícipes selecionados ou em processo de seleção.

Em contrapartida, o cenário de não contratação da solução proposta desencadearia o descumprimento continuado de obrigação legal imposta pela Lei Municipal nº 759/2026, a privação dos beneficiários de acesso à CNH, o risco de responsabilização da Administração perante os órgãos de controle, a vedação de nova participação dos beneficiários que não concluírem o processo no prazo de 12 (doze) meses (art. 5º da Lei Municipal nº 759/2026) e a paralisia dos recursos destinados ao Programa por crédito adicional especial (art. 7º da mesma lei).

II. PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANEJAMENTO

A contratação ora planejada possui respaldo orçamentário e vinculação programática devidamente atestada pelo seu prévio cadastramento no Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Ananás/TO para o exercício financeiro de 2026. O aludido instrumento de governança restou oficialmente divulgado no Diário Oficial do Município, em sua Edição nº 1135, veiculada na data de 18 de março de 2026, atendendo de forma rigorosa às prescrições fixadas no art. 12, inciso I e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. A inclusão formal no instrumento demonstra a solidez do planejamento institucional e afasta a adoção de contratações emergenciais injustificadas.

Evidencia-se a total compatibilidade horizontal e vertical da despesa com as peças orçamentárias norteadoras do Município, guardando harmonia com as metas fiscais e diretrizes traçadas no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) em curso de execução. Assegura-se, dessa forma, a congruência orçamentária demandada para a criação de despesas correntes de custeio operacional.

No mesmo sentido, o planejamento atende aos mandamentos disciplinados pela Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), observando os princípios da responsabilidade e sustentabilidade da gestão fiscal, certificando que os dispêndios programados não infringirão as metas e os limites estipulados para os gastos correntes da Administração Municipal ao longo do exercício fiscal corrente.

A execução das despesas oriundas da futura relação contratual correrá à conta de dotação orçamentária própria a ser informada pelo órgão contábil competente da municipalidade, mediante crédito adicional especial previsto no art. 7º da Lei Municipal nº 759/2026, no exercício de 2026, resguardando a higidez procedimental necessária à expedição de posterior nota de empenho.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O objeto a ser contratado contempla a prestação de serviços de formação de condutores, compreendendo: abertura e apostilamento do processo de habilitação; realização do curso de formação teórica; fornecimento de material didático; realização de exames médicos e psicológicos (psicotécnico); realização de exame toxicológico, quando aplicável; realização das aulas práticas de direção veicular nas categorias "A" e "B"; e acompanhamento do candidato nas etapas avaliativas realizadas pelo DETRAN. Todos os procedimentos executados pela empresa

Comissão de Licitação
Folha nº 14
Visto

contratada deverão observar irrestritamente as normas emanadas do Departamento Estadual de Trânsito do Tocantins (DETRAN/TO), do CONTRAN e da legislação de trânsito vigente, garantindo que as etapas do processo de habilitação sejam conduzidas em conformidade com as exigências regulamentares aplicáveis.

Em cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei nº 14.133/2021, a futura contratada deverá oferecer garantia contra vícios de execução dos serviços, correndo às suas expensas a imediata correção de eventuais falhas atribuíveis aos serviços executados, nos prazos e termos expressamente fixados no Termo de Referência. A aptidão técnica e operacional dos licitantes será aferida mediante a comprovação de credenciamento ativo junto ao DETRAN/TO para funcionamento como Centro de Formação de Condutores (CFC), regularidade do estabelecimento junto aos órgãos competentes, disponibilidade de instrutores devidamente habilitados e registrados no DETRAN, disponibilidade de veículos apropriados e regularizados para aulas práticas nas categorias "A" e "B", infraestrutura adequada para as aulas teóricas e capacidade de execução dos serviços conforme as exigências legais e regulamentares vigentes.

A sistemática operacional de atendimento deverá assegurar a execução dos serviços conforme as etapas do processo de habilitação previstas na legislação de trânsito vigente, observando os prazos e condições estabelecidos no Termo de Referência, de modo a garantir o regular atendimento dos beneficiários do Programa CNH Social e o cumprimento do prazo de 12 (doze) meses fixado na Lei Municipal nº 759/2026 para conclusão do processo de habilitação.

O edital de convocação exigirá a comprovação integral dos requisitos de habilitação fixados no art. 68 da Lei nº 14.133/2021, englobando a regularidade jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira e a qualificação técnico-operacional. Por se tratar de prestação cujos padrões de desempenho, metodologia de formação e métricas de qualidade são usualmente encontrados e objetivamente especificados no mercado de formação de condutores, a demanda enquadra-se juridicamente como serviço comum, nos termos do art. 29 da Lei nº 14.133/2021.

IV. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

O dimensionamento do quantitativo de serviços decorre de determinação expressa do art. 2º da Lei Municipal nº 759/2026, que fixou o custeio de 100 (cem) Carteiras Nacionais de Habilitação, contemplando os seguintes serviços, na mesma quantidade para cada beneficiário. O detalhamento contempla a totalidade dos 7 itens demandados para a execução integral do Programa CNH Social, estruturados na relação formal discriminada a seguir:

ITEM	QUANTIDADE SOLICITADA	UN.	DESCRIÇÃO
1	100	SV	04 AULAS DE MOTO
2	100	SV	04 AULAS DE CARRO
3	100	UN	TAXA DO DETRAN
4	100	SV	EXAME MÉDICO/PSICOTÉCNICO
5	100	SV	EXAME TOXICOLÓGICO
6	100	SV	CURSO PREPARATÓRIO
7	100	SV	APOSTILAMENTO DE PROCESSO

Comissão de Licitação
Folha nº 15
Visto

A definição do valor estimado da contratação será realizada mediante pesquisa de preços elaborada pelo Setor de Compras, observando os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, utilizando-se como referência contratações similares, banco de preços, propostas comerciais e demais fontes admitidas pela legislação vigente.

A fixação definitiva do valor estimado e dos preços unitários de referência para cada um dos 7 itens ficará a cargo do Setor de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Ananás/TO, que conduzirá ampla pesquisa mercadológica com base nos parâmetros fixados no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, instruindo os autos com o respectivo mapa comparativo de preços antes do lançamento do ato convocatório.

V. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento preliminar de mercado foi conduzido com o propósito de avaliar o grau de competitividade e a densidade de Centros de Formação de Condutores (CFCs) credenciados junto ao DETRAN/TO instalados no âmbito regional de Ananás/TO e circunvizinhança no Estado do Tocantins e estados limítrofes. A averiguação envolveu consultas exploratórias a estabelecimentos do segmento de formação de condutores, levantamento cadastral de empresas credenciadas e a verificação das condições de contratação adotadas por outras municipalidades e órgãos públicos que demandam serviços idênticos no âmbito do Programa CNH Social.

Restou constatada a existência material de fornecedores dotados de plena capacidade técnica, operacional e jurídica para a prestação dos serviços pretendidos, possuindo estrutura adequada para a execução das etapas de formação de condutores nas categorias "A" e "B", em conformidade com as diretrizes do DETRAN/TO. Essa constatação atesta a existência de ambiente propício à competitividade mercantil, assegurando que o procedimento licitatório transcorra com efetiva disputa de preços, nos termos exigidos pelo art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Ressalta-se que, visando ampliar ainda mais o universo de participantes e garantir a obtenção da proposta mais vantajosa para o erário municipal, o instrumento convocatório deverá adotar ampla divulgação das regras de disputa, franqueando o acesso de CFCs de abrangência regional que disponham de estrutura compatível com o atendimento dos beneficiários do Programa.

VI. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A estimativa preliminar e a parametrização dos custos da presente contratação devem seguir as balizas expressas no art. 23, caput e § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Essa metodologia exige que o valor estimado decorra da consulta a contratações similares realizadas por outros entes públicos, de dados extraídos de bancos de preços governamentais, de consultas a propostas do setor privado e de pesquisas em bases de dados abertas especializadas, permitindo a apuração fidedigna dos valores correntes praticados no mercado setorial.

Como referencial paramétrico e histórico institucional, toma-se a contratação similar realizada pelo próprio Município de Ananás/TO — Credenciamento nº 02/2026, Inexigibilidade nº 029/2026, autuado no Processo Administrativo nº 239/2026 —, a qual registrou o valor global de R$ 205.100,00 (duzentos e cinco mil e cem reais), conjugado aos valores unitários predeterminados na Lei Municipal nº 759/2026 (04 aulas de moto – R$ 520,00; 04 aulas de carro – R$ 600,00; taxa

Comissão de Licitação
Folha nº 16
Visto

do DETRAN – R$ 221,00; exame médico/psicotécnico – R$ 180,00; exame toxicológico – R$ 200,00; curso preparatório – R$ 180,00; apostilamento de processo – R$ 150,00). Esse registro serve exclusivamente como indicativo metodológico e histórico do volume de recursos outrora transacionados para a execução do Programa CNH Social, impondo-se sua devida reavaliação sob as condições econômicas vigentes.

Registra-se expressamente que o montante ora apresentado é MERAMENTE REFERENCIAL, apurado exclusivamente com base na contratação similar e na legislação municipal, servindo tão somente como baliza inicial de planejamento da presente demanda. O valor da contratação será FIXADO NOS AUTOS DO PROCESSO após a realização da competente PESQUISA DE PREÇO e a devida APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO: [INSERIR VALOR ESTIMADO APÓS PESQUISA DE PREÇO E APROVAÇÃO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO]. Esse montante consolidado refletirá as variações inflacionárias e os custos correntes dos serviços de formação de condutores, assegurando a compatibilidade entre a estimativa administrativa e os preços do mercado regional, conforme preconiza o art. 23, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, com estrita observância da vedação de fracionamento de despesas. A execução financeira poderá ocorrer de forma parcelada, conforme a efetiva participação dos beneficiários nas etapas do processo de habilitação e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

VII. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. Solução Adotada

A solução adotada pela Administração Municipal consiste na contratação, precedida de licitação pública regida pela Lei nº 14.133/2021, de empresa devidamente especializada e credenciada como Centro de Formação de Condutores (CFC) junto ao DETRAN/TO para a prestação dos serviços de formação de condutores destinados aos beneficiários do Programa CNH Social. O modelo operacional contempla a execução das etapas do processo de habilitação (abertura e apostilamento do processo, curso teórico, aulas práticas, exames e acompanhamento nas etapas avaliativas do DETRAN), assegurando o regular atendimento dos beneficiários selecionados, conforme previsto no Termo de Referência.

7.2. Análise Comparativa das Opções de Solução

A escolha da solução ora adotada decorre de estudo técnico comparativo prévio que contemplou três alternativas possíveis para a satisfação do interesse público:

a) Custeio direto pelos próprios órgãos municipais sem contratação de empresa especializada: Essa alternativa foi categoricamente descartada em razão de sua inviabilidade material e técnica, dado que a municipalidade não possui estrutura credenciada como CFC junto ao DETRAN/TO, instrutores habilitados, veículos regularizados para aulas práticas nem infraestrutura para cursos teóricos, sendo a habilitação de condutores atividade privativa de CFC credenciado perante o órgão de trânsito, nos termos da legislação de trânsito vigente. Sua adoção contraria frontalmente o princípio da eficiência imposto pelo art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988.

b) Repasse direto de valores aos beneficiários para contratação particular: Tal modalidade mostrou-se inviável por fragilidade no controle da finalidade do gasto público, risco de desvio de recursos, ausência de garantia de execução das etapas de habilitação e incompatibilidade com os controles exigidos na aplicação de recursos públicos.

Comissão de Licitação
Folha nº 17
Visto

c) Contratação de empresa especializada credenciada junto ao DETRAN/TO: Trata-se da opção mais vantajosa e tecnicamente viável. Ela assegura a conformidade com a legislação de trânsito, permite o controle administrativo das etapas executadas, transfere para a empresa contratada os riscos inerentes à execução dos serviços, racionaliza o desembolso dos recursos municipais e garante a fruição do direito assegurado pela Lei Municipal nº 759/2026 aos beneficiários.

7.3. Análise das Modalidades de Licitação

Com base no rol taxativo previsto no art. 28 da Lei nº 14.133/2021, as modalidades licitatórias foram ponderadas em face do objeto demandado:

a) Concorrência: Inaplicável ao caso, visto que a Lei nº 14.133/2021 reserva primacialmente a modalidade concorrência a obras, serviços especiais e serviços comuns de engenharia, sendo o pregão a via preferencial e adequada para serviços comuns padronizados;

b) Concurso: Descabido, porquanto sua finalidade legal restringe-se à escolha de trabalho técnico, científico ou artístico mediante instituição de prêmios ou remuneração aos vencedores, hipótese totalmente desconexa da execução de serviços de formação de condutores;

c) Leilão: Legalmente inviável, uma vez que se destina exclusivamente à alienação de bens móveis inservíveis ou legalmente apreendidos e à alienação de imóveis públicos, não servindo à contratação de despesas ou prestação de serviços continuados;

d) Diálogo Competitivo: Incompatível, haja vista que a legislação condiciona sua utilização a situações em que o órgão público necessita de inovações técnicas, metodológicas ou soluções complexas não disponíveis prontamente no mercado, o que não ocorre na prestação rotineira de formação de condutores;

e) Pregão: Modalidade plenamente cabível, obrigatória e legalmente moldada à contratação em apreço, dado que o objeto se enquadra incontroversamente no conceito legal de serviço comum (art. 29 da Lei nº 14.133/2021), possuindo padrões de desempenho e qualidade perfeitamente delineáveis pelas práticas usuais de mercado.

7.4. Definição da Modalidade, Critério de Julgamento e Regime de Execução

Define-se como modalidade apropriada o PREGÃO, adotando-se excepcionalmente a forma PRESENCIAL de realização, mediante a devida justificativa formal nos autos, em consonância com as peculiaridades operacionais locais. O critério de julgamento fixado será o de MENOR PREÇO (art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), sendo a remuneração estipulada pelo regime de execução por preço unitário correspondente a cada unidade de serviço efetivamente executada e homologada pela fiscalização competente.

Recomenda-se a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), instrumentalizado mediante Ata de Registro de Preços, com amparo nos arts. 85 e 86 da Lei nº 14.133/2021. Essa escolha fundamenta-se na natureza parcelada e contínua do consumo ao longo do exercício financeiro, onde a necessidade de contratação não ocorre em parcela única, mas sim conforme a efetiva participação dos beneficiários nas etapas do processo de habilitação. O SRP desonera o erário de mobilizar receitas imediatas para a totalidade dos itens, confere agilidade ao atendimento das requisições e proporciona ganhos de escala gerados pelo registro unificado dos 7 itens.

VIII. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

Comissão de Licitação
Folha nº 18
Visto

No âmbito do presente planejamento, conclui-se tecnicamente pelo não parcelamento do objeto em licitações pulverizadas ou divisão por secretarias municipais. O serviço de formação de condutores constitui uma atividade homogênea, tecnicamente integrada e interdependente, cuja dispersão em múltiplos certames ou lotes isolados por categoria de habilitação ocasionaria severos prejuízos à gestão contratual e à economia de escala pretendida pela Administração.

A contratação concentrada, estruturada para o atendimento amplo das especificações, propicia ganhos de escala substanciais, unifica o padrão de qualidade dos serviços e simplifica a sistemática de fiscalização e gestão contratual preconizada pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021. Essa unificação reduz drasticamente os custos processuais e operacionais incidentes sobre a municipalidade.

Eventual fracionamento do certame por categorias ("A" e "B") ou por órgãos solicitantes traria dispersão do poder de compra municipal, reduzindo o interesse comercial dos Centros de Formação de Condutores da região sem representar qualquer ampliação concreta da competitividade, visto que os prestadores do setor possuem capacidade integrada para atender às categorias "A" e "B". A competitividade ampla estará assegurada pela transparência das regras editalícias e pela abrangência conferida pelo Sistema de Registro de Preços.

IX. RESULTADOS PRETENDIDOS E INDICADORES

A contratação visa alcançar resultados de interesse público direto, dentre os quais figuram: a efetiva execução do Programa CNH Social instituído pela Lei Municipal nº 759/2026; a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, nas categorias "A" e "B", pelos 100 (cem) beneficiários contemplados; a inclusão social e a ampliação das condições de empregabilidade dos munícipes em situação de vulnerabilidade socioeconômica; e o cumprimento tempestivo do prazo de 12 (doze) meses fixado na norma municipal para conclusão do processo de habilitação.

Para a consecução do efetivo controle contratual disciplinado pelo art. 72 da Lei nº 14.133/2021, a fiscalização administrativa valer-se-á do acompanhamento contínuo dos seguintes indicadores de desempenho:

- Percentual de beneficiários com processo de habilitação aberto e apostilado dentro do prazo regulamentar;
- Índice de conclusão do curso teórico e das aulas práticas de direção veicular;
- Percentual de aprovação nas etapas e exames avaliativos realizados pelo DETRAN/TO;
- Tempo médio transcorrido entre a solicitação formal do beneficiário e o início efetivo das etapas de formação;
- Percentual de execução financeira em relação ao valor registrado na Ata de Registro de Preços.

X. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Com esteio no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, a fase preparatória da presente contratação impõe a execução encadeada das seguintes medidas administrativas:

Comissão de Licitação
Folha nº 19
Visto

1. Designação formal da equipe de planejamento da contratação ou agente de contratação responsável pela instrução dos atos preparatórios, consoante o art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;
2. Conclusão deste Estudo Técnico Preliminar e elaboração conclusiva do Termo de Referência com o respectivo detalhamento técnico dos serviços, consoante o art. 18, § 2º, da Lei nº 14.133/2021;
3. Finalização conclusiva da ampla pesquisa de preços de mercado conduzida pelo Setor de Compras, consoante as diretrizes fixadas no art. 23 da Lei nº 14.133/2021;
4. Aprovação do valor estimado da contratação pelo Secretário Municipal de Gestão;
5. Emissão da respectiva declaração de disponibilidade orçamentária e financeira atestando a suficiência de recursos, mediante crédito adicional especial previsto no art. 7º da Lei Municipal nº 759/2026, nos termos do art. 18, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;
6. Elaboração minuciosa das minutas de edital de pregão presencial e de Ata de Registro de Preços, contemplando as condições de garantia mínima obrigatória estipuladas com amparo no art. 93 da Lei nº 14.133/2021;
7. Submissão formal do caderno processual instruído ao crivo e exame prévio de legalidade por parte da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal.

XI. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Atesta-se a inexistência de contratações correlatas ou interdependentes em curso cuja execução condicione ou prejudique o processamento e a implementação do objeto deste Estudo Técnico Preliminar. O procedimento anteriormente instaurado para o mesmo fim (Credenciamento nº 02/2026 – Inexigibilidade nº 029/2026 – Processo Administrativo nº 239/2026), anulado pelo TCE/TO, foi empregado na fase interna do processo tão somente como subsídio paramétrico de pesquisa quantitativa e orçamentária, não havendo liame de subordinação ou dependência jurídica com relação a futuros contratos.

XII. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação dos serviços de formação de condutores não gera impactos ambientais negativos relevantes, tratando-se de prestação de serviços de natureza essencialmente educacional e administrativa, sem processos industriais, emissões significativas ou geração de resíduos sólidos próprios.

Eventuais impactos decorrentes da utilização de veículos nas aulas práticas são inerentes à atividade regular de trânsito e mitigados pela exigência de veículos apropriados e devidamente regularizados, em perfeitas condições de funcionamento, conforme as normas do DETRAN/TO. Como impacto positivo, a formação regular de condutores contribui para a segurança viária, na medida em que reduz a ocorrência de condutores não habilitados nas vias municipais, em consonância com os objetivos da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro).

Como medidas mitigadoras obrigatórias a serem exigidas no edital, a futura prestadora dos serviços deverá comprovar a manutenção da regularidade ambiental de seu estabelecimento, nos termos da legislação aplicável, observando as normas sanitárias e de segurança pertinentes à execução das atividades de formação de condutores.

Comissão de Licitação
Folha nº 20
Visto

XIII. ANÁLISE DE RISCOS E MEDIDAS MITIGADORAS

A contratação dos serviços de formação de condutores não gera impactos ambientais negativos relevantes, tratando-se de prestação de serviços de natureza essencialmente educacional e administrativa, sem processos industriais, emissões significativas ou geração de resíduos sólidos próprios. Eventuais impactos decorrentes da utilização de veículos nas aulas práticas são inerentes à atividade regular de trânsito e mitigados pela exigência de veículos regularizados e em perfeitas condições de funcionamento, conforme normas do DETRAN/TO. Como medida positiva, a habilitação de condutores contribui para a segurança viária, na medida em que a formação regular reduz a ocorrência de condutores não habilitados nas vias municipais, em consonância com os objetivos da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro). A futura contratada deverá manter regularidade ambiental de seu estabelecimento, nos termos da legislação aplicável.

XIV. SUSTENTABILIDADE FISCAL, AMBIENTAL E SOCIAL

A modelagem proposta atesta atendimento à sustentabilidade fiscal na medida em que o custeio do Programa ocorrerá de forma parcelada, conforme a efetiva participação dos beneficiários nas etapas do processo de habilitação, mediante crédito adicional especial previsto no art. 7º da Lei Municipal nº 759/2026, preservando a solvência das contas públicas em consonância com as exigências da Lei Complementar nº 101/2000.

Sob a ótica da sustentabilidade ambiental, a prestação de serviços de natureza educacional não gera impactos ambientais relevantes, contribuindo a formação regular de condutores para a segurança viária e para a redução de sinistros nas vias municipais.

Por fim, sob o aspecto da sustentabilidade social, a contratação assegura o acesso de munícipes em situação de vulnerabilidade socioeconômica à Carteira Nacional de Habilitação, instrumento comprovado de inclusão social, autonomia e inserção no mercado de trabalho. Ademais, a contratação fomenta o mercado especializado regional de formação de condutores e dinamiza postos diretos e indiretos de trabalho.

XV – SOLUÇÃO APRESENTADA PELA ADMINISTRAÇÃO DO PROBLEMA APONTADO NO DFD

A solução identificada pela Administração para o problema apresentado no Documento de Formalização da Demanda – DFD — a anulação do Credenciamento nº 02/2026 (Inexigibilidade nº 029/2026, Processo Administrativo nº 239/2026) pelo TCE/TO e a consequente ausência de instrumento contratual para a execução do Programa CNH Social — consiste na contratação de empresa especializada e devidamente credenciada junto ao DETRAN/TO para a prestação de serviços de formação de condutores, visando à obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, nas categorias "A" e "B", pelos beneficiários do Programa instituído pela Lei Municipal nº 759/2026.

A contratação tem por finalidade restabelecer a capacidade operacional do Município para dar cumprimento à obrigação legal imposta pela norma municipal, custeando as despesas de 100 (cem) processos de habilitação, contemplando 04 aulas de moto, 04 aulas de carro, taxa do DETRAN, exame médico/psicotécnico, exame toxicológico, curso preparatório e apostilamento de

Comissão de Licitação
Folha nº 21
Visto

processo para cada beneficiário.

A formação de condutores por Centro de Formação de Condutores (CFC) regularmente credenciado constitui a via legalmente exigida para a obtenção da Carteira Nacional de Habilitação, assegurando a conformidade de todas as etapas do processo de habilitação com a legislação de trânsito vigente e com as normas do DETRAN/TO.

Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, observando-se as normas do DETRAN/TO, a legislação de trânsito aplicável, os padrões de qualidade e segurança e as especificações estabelecidas pela Administração, de modo a assegurar que as etapas do processo de habilitação sejam concluídas dentro do prazo de 12 (doze) meses fixado na Lei Municipal nº 759/2026.

Considerando que a demanda ocorrerá de forma parcelada e conforme a necessidade efetiva da Administração, mostra-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, permitindo que os serviços sejam solicitados gradualmente, conforme a efetiva participação dos beneficiários nas etapas do processo de habilitação, sem obrigar a Administração à contratação integral dos quantitativos estimados.

Para a seleção do fornecedor, a Administração adotará a modalidade Pregão, na forma Presencial, considerando a natureza dos serviços e a necessidade de obtenção da proposta mais vantajosa para o Município, com adoção do critério de julgamento de menor preço, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável.

A realização do Pregão Presencial deverá observar integralmente as disposições legais pertinentes, inclusive as regras relativas à publicidade, apresentação e julgamento das propostas, habilitação, fase de lances, recursos, adjudicação e homologação, assegurando-se a isonomia entre os participantes, a competitividade, a transparência e a seleção da proposta mais vantajosa.

A solução mostra-se, ainda, compatível com os princípios da economicidade, eficiência, planejamento, padronização, sustentabilidade e interesse público, uma vez que busca assegurar a continuidade do Programa CNH Social e o cumprimento do prazo de 12 (doze) meses para conclusão do processo de habilitação pelos beneficiários.

Dessa forma, após a análise das necessidades apresentadas no DFD e das alternativas disponíveis, a Administração conclui que a contratação de empresa especializada e credenciada junto ao DETRAN/TO para prestação de serviços de formação de condutores, mediante Sistema de Registro de Preços, por meio de Pregão Presencial e com critério de julgamento de menor preço, constitui solução adequada para o atendimento da demanda, devendo os serviços ser executados conforme as especificações, condições, quantitativos estimados e demais requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

XVI. CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando os estudos e fundamentos apresentados nas seções precedentes deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica, econômica, jurídica e social da contratação de empresa especializada e devidamente credenciada junto ao DETRAN/TO para a prestação de serviços de formação de condutores, destinada ao atendimento dos beneficiários do Programa CNH Social, instituído pela Lei Municipal nº 759/2026, no Município de Ananás/TO.

A solução proposta mostra-se necessária e adequada ao interesse público, por possibilitar o

Comissão de Licitação
Folha nº 22
Visto

cumprimento da obrigação legal imposta pela norma municipal, o acesso de munícipes em situação de vulnerabilidade socioeconômica à Carteira Nacional de Habilitação e a racionalização dos recursos públicos, contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços prestados pelo Município.

Diante das características do objeto, da necessidade de atendimento parcelado e conforme a demanda efetiva da Administração, considera-se adequada a adoção do Sistema de Registro de Preços, possibilitando maior flexibilidade na contratação e evitando a contratação antecipada de quantitativos superiores às necessidades efetivamente verificadas.

Recomenda-se, portanto, a deflagração de procedimento licitatório na modalidade PREGÃO, NA FORMA PRESENCIAL, com adoção do critério de julgamento de MENOR PREÇO, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação municipal aplicável, para formação de Ata de Registro de Preços, visando à eventual e futura contratação dos serviços.

O processo deverá ser instruído com o respectivo Termo de Referência, pesquisa de preços devidamente consolidada e aprovada pelo Secretário Municipal de Gestão, demonstração da disponibilidade e adequação orçamentária quando exigível, além dos demais documentos necessários à regular instrução processual, observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade, competitividade e interesse público.

Assim, considera-se tecnicamente viável e adequada a contratação pretendida, cabendo à Administração prosseguir com as etapas necessárias à realização do procedimento licitatório, nos termos da legislação vigente.

Ananás/TO, aos 06 dias de outubro de 2026.

ERASMO MIRANDA SOUSA
Assessoria de Licitações